



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019.

*Decorrente de **contratação**, conforme Pregão Presencial nº 002/2019, vigente da data de assinatura até o pagamento do objeto, firmado com **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, visando à **aquisição de 39 Cestas Natalinas**.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, nome fantasia **DNA ALIMENTOS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 13.524.344/0001-41, sediada na Rua Agrestina, nº 75, Bairro Vila Jaguará – São Paulo/SP, CEP: 05117-100, neste ato representada legalmente pelo Sra. Vanessa Strambeck Lofrano, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, portadora do CPF Nº 300.236.926-47, e da cédula de identidade RG Nº 33.699.706-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Candido Freire, nº 207, Bairro Parque São Domingos, cidade de São Paulo/SP, CEP 05124-010, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 e no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe bem como demais anexos, em especial o atendimento a Resolução N. 208 de 16 de outubro de 2019 a qual dispõe sobre a concessão de Cesta Natalina aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019**, mediante cláusulas condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Aquisição de 39 Cestas Natalinas, a serem fornecidas aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

2.1. Documentos integrantes

- 2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1.1. Pregão Presencial Nº 002/2019 e ANEXOS

2.1.1.2. Proposta da CONTRATADA.

- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

- 2.3. Das condições de habilitação e qualificação
- 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A vigência da contratação terá início no dia da assinatura do contrato, findando com o devido pagamento, que será efetuado nos termos das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

- 4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no Pregão Presencial 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha: 9

Unidade: 010102

SECRETARIA DA CÂMARA

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL

Catec. Econ.:3.3.90.30.07

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor unitário por cesta em R\$ 212,67 (duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos) e o Global de R\$ 8.294,20 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) que será pago com o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato nomeado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:
 - 7.1.1. Valor de R\$ 6.094,20 (seis mil e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente ao **LOTE 001** do Pregão Presencial.
 - 7.1.2. Valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente ao **LOTE 002** do Pregão Presencial.
- 7.2. O pagamento do valor global será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o aceite de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal com a entrega do objeto, conseqüente aceite.
- 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à ao objeto e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 8.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal;
- 8.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.4. A NF. será recebida em até 02 (dois) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato;
- 8.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.4.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;
- 8.4.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.5. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;
- 8.6. 8.12. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.7. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar a entrega em andamento que não esteja sendo executada dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 8.8. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 8.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1 O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos da **CONTRATANTE**, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009.
- 10.2 Será de responsabilidade da Câmara Municipal, a disponibilização do espaço físico para acomodação do objeto ora licitado.
- 10.3 Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

- 11.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. CONTRATANTE:

- 13.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento Compras, Licitações e Contratos;
- 13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.1.4. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 13.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 13.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 13.1.7. Identificar todos os veículos tipo Flex como consumidores exclusivos de etanol;
- 13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.2. CONTRATADA:

- 13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público;
- 13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.2.6. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 13.2.7. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

- 13.2.8. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 13.2.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 13.2.11. Responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

- 14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
 - 14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 14.1.2. multa, nas seguintes situações:
 - 14.1.3. de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
 - 14.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
 - 14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
 - 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
 - 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula Décima Quarta - Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.


Página 5 de 7



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

19.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 073/2019, os Senhores(as) Marcia C. Spadin Bizzo, Daniela de Oliveira Barbosa, Creusa Aparecida Gomes e Roselene Amália Rovaris Leme.

19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 006/2018, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação do serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.

21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 002/2019
Cesta de Natal 2019

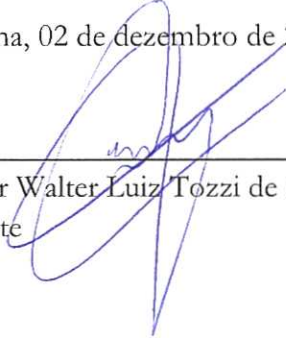
acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Jaguariúna, 02 de dezembro de 2019.




Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo/
Presidente

Vanessa Strambeck Lofrano
CPF nº 300.236.928-47

TESTEMUNHAS:

1 

Rosangela M. S. Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2 

Marcia Cristina Spadin Bizzo
CPF nº 251.419.578-02

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A5F-9F31-646E-3D2D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A5F-9F31-646E-3D2D



Hash do Documento

03D3F7374097C4FF45406939909C424F8B92FBC4B7D863E283381BC6CD2EE91E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2019 é(são) :

Vanessa Strambeck Lofrano (Signatário) - 300.236.928-47 em
03/12/2019 12:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



① MBf